

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 062015326

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a remuneração pelo regime de subsídio dos integrantes do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, criado pela Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, e dá outras providências.

As modificações propostas seguem a sistemática já estabelecida para os cargos das carreiras que compõem diversos quadros de pessoal da Prefeitura, na esteira do artigo 39, § 8º, da Constituição Federal, o qual prevê a possibilidade de aplicação do regime remuneratório de subsídio aos servidores públicos organizados em carreiras.

A adoção do regime de subsídio, fixado em parcela única, busca transparência, responsabilidade e inovação, propiciando melhor controle pela população da remuneração dos agentes públicos

No caso, o recebimento de remuneração por subsídio será compatibilizado com as seguintes parcelas remuneratórias: a) Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, prevista na Lei nº 10.827, de 4 de janeiro de 1990; b) Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motorista de Viatura Operacional da Guarda Civil Metropolitana, instituída pela Lei nº 15.363, de 25 de março de 2011; c) Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana, instituída pela Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011; d) Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, instituído pela Lei nº 15.366, de 8 de abril de 2011; e) Diária Especial por Atividade Complementar, instituída pela Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014; f) Gratificação de Difícil Acesso, nos termos do Capítulo II da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021; e g) Gratificação por Serviço Noturno.

Ademais, importa ressaltar que os valores da remuneração sob a forma de subsídio podem oferecer melhores condições para a atração e a retenção de mão de obra compatível com as necessidades locais, além de racionalizar as providências de gerenciamento da folha de pagamento da Prefeitura, hoje demasiadamente complexas em razão da enorme gama de rubricas e de situações funcionais peculiares e diferenciadas que foram se consolidando ao longo dos anos.

Outrossim, a propositura amplia a quantidade de graus para fins de promoção horizontal de 8 (oito) para 12 (doze) graus, assegurando, assim, que os servidores alcancem níveis mais elevados de remuneração nas categorias e níveis em que se encontram.

Nesse diapasão, para fins de concorrer à promoção vertical para os Níveis III e IV, passará a fls. 2 ser exigido como requisito a aprovação em curso de formação, com vistas a viabilizar a ascensão de melhores gestores na carreira da Guarda Civil Metropolitana.

Por fim, o enquadramento dos servidores para o novo sistema de remuneração produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2022, não interrompendo a contagem dos prazos e demais condições para fins de promoção horizontal, progressão, promoção vertical e estágio probatório.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a iniciativa e amparado nas razões que a justificam, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Ricardo Luis Reis Nunes

Prefeito(a)

Em 20/04/2022, às 23:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062015326** e o código CRC **82A8E56C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6013.2022/0001411-7

SEI nº 062015326



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a remuneração pelo regime de subsídio dos integrantes do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, criado pela Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a remuneração pelo regime de subsídio dos integrantes do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, criado pela Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, e da outras providências.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 16.239, DE 2015

Art. 2º A Lei nº 16.239, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Fica criado o Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, da Prefeitura do Município de São Paulo, composto por cargos de provimento efetivo, na conformidade do Anexo I desta Lei, no qual se discriminam quantidades, símbolos e formas de provimento.

.....” (NR)

“Art. 6º

I - Nível I, equivalente a 65% do efetivo, contendo 4 (quatro) categorias identificadas com os números 1, 2, 3 e 4, cada uma delas com 12 (doze) graus, denominados A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L;

II - Nível II, equivalente a 28% do efetivo, contendo 2 (duas) categorias identificadas com os números 5 e 6, cada uma delas com 12 (doze) graus, denominados A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L;

III - Nível III, equivalente a 6,5% do efetivo, contendo 2 (duas) categorias identificadas com os números 7 e 8, cada uma delas com 12 (doze) graus, denominados A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L;

IV - Nível IV, equivalente a 0,5% do efetivo, contendo 2 (duas) categorias identificadas com os números 9 e 10, cada uma delas com 12 (doze) graus, denominados A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L.

§ 1º

§ 2º Se em decorrência da aplicação do percentual previsto no inciso IV do “caput” deste artigo vier a ser ultrapassado o limite de cargos previstos para o Nível IV, observar-se-á o seguinte:

I – fica transferido do Nível I para o Nível IV o total de cargos correspondentes que ultrapassar e transformados em cargos do Nível IV;

II - à medida que ocorrerem vacâncias de cargos do Nível IV, serão esses automaticamente transformados em cargos do Nível IV até ser alcançado o limite de cargos legalmente previsto para esse nível.”(NR)

“Seção II

Do Regime de Remuneração por Subsídio

Art. 11. Os cargos integrantes da carreira de Guarda Civil Metropolitana serão remunerados pelo regime de subsídio, nos termos do art. 39 da Constituição Federal, compreendendo os símbolos, graus e os valores constantes do Anexo II, Tabela A, desta Lei.

Parágrafo único. O regime de remuneração por subsídio de que trata esta Lei é incompatível com o recebimento de vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte.” (NR)

“Art. 11-A. São compatíveis com o regime de remuneração por subsídio estabelecido no art. 11 desta Lei as parcelas

remuneratórias de caráter não permanente, transitórias ou eventuais e as indenizatórias, todas nos termos da legislação específica, relacionadas no Anexo III desta Lei, e também: **Rs. 4**

I - Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, prevista na Lei nº 10.827, de 4 de janeiro de 1990;

II - Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motorista de Viatura Operacional da Guarda Civil Metropolitana, instituída pela Lei nº 15.363, de 25 de março de 2011;

III - Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana, instituída pela Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011;

IV - Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, instituído pela Lei nº 15.366, de 8 de abril de 2011;

V - Diária Especial por Atividade Complementar, instituída pela Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014;

VI - Gratificação de Dificil Acesso, nos termos do Capítulo II da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021;

VII - Gratificação por Serviço Noturno.

Parágrafo único. As parcelas pagas em decorrência de local de trabalho poderão ser incluídas na base de cálculo da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS e para o Regime de Previdência Complementar – RPC, neste último caso na forma de seu regulamento, por opção expressa do servidor, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, e § 2º do art. 14 da Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018.” (NR)

“Art. 13.

§ 6º O servidor aprovado na avaliação especial de desempenho passará, após a homologação, da categoria de Guarda Civil Metropolitano – 3ª Classe – NQTG-1 para a categoria de Guarda Civil Metropolitano – 2ª Classe – NQTG-2, com efeitos a partir do dia subsequente ao término do prazo previsto no “caput” deste artigo.

§ 9º Durante o estágio probatório é vedado o afastamento nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.989, de 1979.” (NR)

“Art. 15.

§ 1º

§ 2º Para o cálculo do tempo necessário para a aquisição do direito à promoção horizontal, progressão e promoção vertical, os anos e os meses serão contados dia a dia.” (NR)

“Art. 16. Promoção horizontal é a passagem do servidor efetivo de um determinado grau para o imediatamente posterior do mesmo nível e categoria, mediante o cumprimento de, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no grau.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, caberá à Chefia da Unidade de Recursos Humanos providenciar e publicar no Diário Oficial da Cidade o respectivo enquadramento, cadastrando-o para produção dos efeitos pecuniários decorrentes.

§ 2º A Promoção horizontal poderá ser condicionada ao resultado da avaliação anual de desempenho, na forma que dispuser o decreto.” (NR)

“Art. 19.

VII – aprovação em curso de formação, quando se tratar de promoção vertical para os Níveis III e IV.” (NR)

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS TITULARES DE CARGOS E OCUPANTES DE FUNÇÃO DO QUADRO TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Seção I

Do Enquadramento dos Atuais Titulares de Cargos do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana

Art. 3º Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, mantido o grau em que se encontram atualmente, serão enquadrados na nova situação na seguinte conformidade:

I - Nível I:

a) Categoria 1 – Guarda Civil Metropolitano 3ª Classe: de QTG1 para NQTG1;

b) Categoria 2 – Guarda Civil Metropolitano 2ª Classe: de QTG2 para NQTG2;

c) Categoria 3 – Guarda Civil Metropolitano 1ª Classe: de QTG3 para NQTG3;

d) Categoria 4 – Guarda Civil Metropolitano Classe Especial: de QTG4 para NQTG4.

II - Nível II:

a) Categoria 5 – Guarda Civil Metropolitano Classe Distinta: de QTG5 para NQTG5;

b) Categoria 6 – Guarda Civil Metropolitano Subinspetor: de QTG6 para NQTG6.

III - Nível III:

a) Categoria 7 – Guarda Civil Metropolitano Inspetor: de QTG7 para NQTG7;

b) Categoria 8 – Guarda Civil Metropolitano Inspetor de Divisão: de QTG8 para NQTG8;

IV – Nível IV:

a) Categoria 9 – Guarda Civil Metropolitano Inspetor de Agrupamento: de QTG9 para NQTG9;

b) Categoria 10 – Guarda Civil Metropolitano Inspetor Superintendente: de QTG10 para NQTG10;

§ 1º O enquadramento previsto neste artigo produzirá efeitos a partir de 1º de junho de 2022, não interrompe a contagem dos prazos e demais condições para fins de promoção horizontal, progressão, promoção vertical e estágio probatório.

§ 2º Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo que adquirirem o direito à promoção horizontal ou à progressão funcional, no período de 1º de junho de 2022 a 30 de junho de 2022, de acordo com as condições e os critérios estabelecidos na Lei nº 16.239, de 2015 e respectivos regulamentos, serão enquadrados nos graus e categorias correspondentes a partir de 1º de julho de 2022.

§ 3º O enquadramento será coordenado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria de Governo Municipal em conjunto com a unidade de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 4º O enquadramento previsto no artigo 3º desta Lei não poderá ocasionar decesso no valor da remuneração percebida pelo servidor, devendo eventual diferença ser paga como subsídio complementar e considerado para efeitos de aposentadoria e pensão, décimo terceiro salário e férias.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração na nova situação: o valor do símbolo de remuneração por subsídio após o enquadramento previsto nos artigos 3º e 4º desta Lei;

II - remuneração atual: o valor das parcelas previstas na legislação vigente ou decorrente de decisão judicial no mês de maio de 2022 compreendendo:

a) o padrão de vencimentos;

b) a gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial – RETP;

c) a Vantagem de Ordem Pessoal – VOP prevista no art. 29 da [Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004](#);

d) a Vantagem de Ordem Pessoal – VOP prevista no parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 16.239, de 2015;

e) o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte, decorrentes ou não de decisão judicial;

f) a vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no Capítulo VI da [Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019](#);

g) outras vantagens pecuniárias tornadas permanentes, de caráter pessoal.

§ 2º Sobre a parcela paga a título de Subsídio Complementar:

I - haverá a incidência da contribuição previdenciária;

II - não incidirão quaisquer vantagens.

Seção II

Do Enquadramento dos Ocupantes de Função Guarda Civil Metropolitano

Art. 5º Os atuais servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, na função correspondente ao cargo de Guarda Civil Metropolitano, terão sua remuneração fixada no símbolo NQTGA previsto na Tabela "B" do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no artigo 3º aplica-se no que couber aos servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 1980.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 6º Os proventos, as pensões e os legados aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade serão revistos, no que couber, na conformidade do disposto no Capítulo III desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no artigo 4º desta Lei será considerado como remuneração atual o somatório de todas as rubricas que compõem os proventos ou pensões, exceto o salário família.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 16.363 E Nº 15.367, AMBAS DE 2011

Art. 7º A Lei nº 15.363, de 25 de março de 2011, que institui a Gratificação pelo Exercício da Atividade de Motorista de Viatura Operacional da Guarda Civil Metropolitana, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º A gratificação será paga mensalmente no percentual de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor de R\$ 755,20 (setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

§ 2º O valor previsto no caput deste artigo poderá ser atualizado por decreto, anualmente, mediante disponibilidade orçamentária e até o limite da variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 8º A Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011, que institui a Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será calculada sobre o valor de R\$ 755,20 (setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), em percentuais que poderão variar de 20% (vinte por cento) a 200% (duzentos por cento).

§ 2º O valor previsto no caput deste artigo poderá ser atualizado por decreto, anualmente, mediante disponibilidade orçamentária e até o limite da variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os servidores efetivos em atividade integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, nos termos da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, serão enquadrados na nova situação prevista por esta Lei de acordo com os critérios e as condições estabelecidas em ato conjunto da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria de Governo Municipal e da unidade de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 10. Pelo serviço noturno prestado ordinariamente das 22 (vinte e duas) às 6 (seis) horas os servidores do Quadro Técnico da Guarda Civil Metropolitana terão o valor da respectiva hora-trabalho acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 11. Os servidores do Quadro Técnico da Guarda Civil Metropolitana poderão ser convocados para prestar horas suplementares de trabalho nos termos do Capítulo VIII da Lei nº 17.722, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 12. Fica extinta a Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial – RETP.

Art. 13. Ficam substituídos os Anexos I e II da Lei nº 16.239, de 2015, pelos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 14. Fica incluído Anexo III na Lei nº 16.239, de 2015, na conformidade do Anexo III desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2022, revogados os artigos 25 e 26, 48 a 50 e 54 da Lei nº 16.239, de 2015.

Anexo I Integrante da Lei nº _____, de ____ de _____ de 2022, que substitui o Anexo I da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº Cargos	Nível	Denominação do Cargo	Referência	Nº Cargos	Nível	Denominação do Cargo	Símbolo	Forma de Provimento

9.300	I	Guarda Civil Metropolitano 3ª Classe Categoria 1	QTG-1	9.750	I	Guarda Civil Metropolitano 3ª Classe Categoria 1	NQTG-1	Mediante concurso público de provas ou provas e títulos, exigido o certificado de ensino médio e Carteira Nacional de Habilitação
		Guarda Civil Metropolitano – 2ª Classe Categoria 2	QTG-2			Guarda Civil Metropolitano 2ª Classe Categoria 2	NQTG-2	Mediante progressão nos termos do art. 19 desta Lei
		Guarda Civil Metropolitano – 1ª Classe Categoria 3	QTG-3			Guarda Civil Metropolitano 1ª Classe Categoria 3	NQTG-3	Mediante progressão nos termos do art. 19 desta Lei
		Guarda Civil Metropolitano – Classe Especial Categoria 4	QTG-4			Guarda Civil Metropolitano Classe Especial Categoria 4	NQTG-4	Mediante progressão nos termos do art. 19 desta Lei
4.500	II	Guarda Civil Metropolitano Classe Distinta Categoria 5	QTG-5	4.200	II	Guarda Civil Metropolitano Classe Distinta Categoria 5	NQTG-5	Mediante Promoção Vertical nos termos dos art. 16 e 17 desta Lei
		Guarda Civil Metropolitano – Subinspetor Categoria 6	QTG-6			Guarda Civil Metropolitano Subinspetor Categoria 6	NQTG-6	Mediante progressão nos termos do art. 19 desta Lei
1.050	III	Guarda Civil Metropolitano Inspetor Categoria 7	QTG-7	975	III	Guarda Civil Metropolitano Inspetor Categoria 7	NQTG-7	Mediante Promoção Vertical nos termos dos art. 16 e 17 desta Lei
		Guarda Civil Metropolitano – Inspetor de Divisão Categoria 8	QTG-8			Guarda Civil Metropolitano Inspetor de Divisão Categoria 8	NQTG-8	Mediante progressão nos termos do art. 19 desta Lei
150	IV	Guarda Civil Metropolitano – Inspetor de Agrupamento Categoria 9	QTG-9	75	IV	Guarda Civil Metropolitano Inspetor de Agrupamento Categoria 9	NQTG-9	Mediante Promoção Vertical nos termos dos art. 16 e 17 desta Lei
		Guarda Civil Metropolitano – Inspetor Superintendente Categoria 10	QTG-10			Guarda Civil Metropolitano Inspetor Superintendente Categoria 10	NQTG-10	Mediante progressão nos termos do art. 19 desta Lei

Anexo II integrante da Lei nº _____, de ____ de _____ de 2022, que substitui o Anexo II da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015.

Tabela “A” – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40 (Valores em Reais – R\$) – Servidores Efetivos

NÍVEL	SIMB/GRAUS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	NQTG-1	3.750,00	3.937,50	4.134,38	4.341,09	4.558,15	4.786,06	5.025,36	5.276,63	5.540,46	5.817,48	6.108,35	6.413,77
	NQTG-2	3.937,50	4.134,38	4.341,09	4.558,15	4.786,06	5.025,36	5.276,63	5.540,46	5.817,48	6.108,35	6.413,77	6.734,46
	NQTG-3	4.134,38	4.341,09	4.558,15	4.786,06	5.025,36	5.276,63	5.540,46	5.817,48	6.108,35	6.413,77	6.734,46	7.071,18
	NQTG-4	4.341,09	4.558,15	4.786,06	5.025,36	5.276,63	5.540,46	5.817,48	6.108,35	6.413,77	6.734,46	7.071,18	7.424,79
II	NQTG-5	4.992,26	5.241,87	5.503,96	5.779,16	6.068,12	6.371,53	6.690,10	7.024,61	7.375,84	7.744,63	8.131,86	8.538,46
	NQTG-6	5.241,87	5.503,96	5.779,16	6.068,12	6.371,53	6.690,10	7.024,61	7.375,84	7.744,63	8.131,86	8.538,46	8.965,38

III	NQTG-7	6.552,34	6.879,96	7.223,95	7.585,15	7.964,41	8.362,63	8.780,76	9.219,80	9.680,79	10.164,83	10.673,07	11.206,72	11.767,06
	NQTG-8	6.879,96	7.223,95	7.585,15	7.964,41	8.362,63	8.780,76	9.219,80	9.680,79	10.164,83	10.673,07	11.206,72	11.767,06	12.288,30
IV	NQTG-9	9.287,94	9.752,34	10.239,95	10.751,95	11.289,55	11.854,03	12.446,73	13.069,06	13.722,52	14.408,64	15.129,07	15.885,53	16.688,06
	NQTG-10	9.845,22	10.337,48	10.854,35	11.397,07	11.966,92	12.565,27	13.193,53	13.853,21	14.545,87	15.273,16	16.036,82	16.838,66	17.688,06

Tabela "B" – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40 (Valores em Reais – R\$) / Servidores Admitidos Estáveis e Não Estáveis

SÍMBOLO	1º de junho de 2022
NQTGA	5.276,63

Anexo III integrante da Lei nº , de de de 2022.

Anexo III a que se refere o artigo XX da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015

Parcelas compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio

PARCELAS
Diferença por acidente
Auxílio Acidentário
Terço constitucional de férias
Auxílio doença
Salário família
Rendimento/Abono do Pis/Pasep
Auxílio refeição e transporte
Vale alimentação
Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento
Gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público
Diárias para viagens
Abono de permanência em serviço
Gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro ou agente de contratação
Hora Suplementar
Abono Suplementar – Lei nº 16.080, de 2014



Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 20/04/2022, às 23:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062015041** e o código CRC **C6CBF98D**.

Matéria PL 292/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=370746>.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

fls. 9

Nº DO EXPEDIENTE:				EVENTO: Reestruturação		CARGO: Guarda Civil Metropolitana			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SMSU				JORNADA:		PADRÃO:			
DEPARTAMENTO:				QTD. CARGOS:	5.927	QTDE. MESES		7	
						A partir de Junho/2022			
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS									
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO					
Custo Atual			TOTAL	Custo Proposto				TOTAL	
29.045.248,08			29.045.248,08	37.139.467,86				37.139.467,86	

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		8.094.219,78	56.659.538,46	97.130.637,36	97.130.637,36	250.920.813,18
VALOR DO 13º SALÁRIO			8.094.219,78	8.094.219,78	8.094.219,78	24.282.659,34
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			2.698.073,26	2.698.073,26	2.698.073,26	8.094.219,78
SUB TOTAL - FOLHA		8.094.219,78	67.451.831,50	107.922.930,40	107.922.930,40	283.297.692,30
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%	18.131.052,31	18.131.052,31	29.462.960,00	29.462.960,00	77.056.972,31
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%					
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%		-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		18.131.052,31	18.131.052,31	29.462.960,00	29.462.960,00	77.056.972,31
TOTAL		26.225.272,09	85.582.883,81	137.385.890,40	137.385.890,40	360.354.664,61

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO		-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE		-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	26.225.272,09	85.582.883,81	137.385.890,40	137.385.890,40	360.354.664,61
--------------------	----------------------	----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO

R\$ -

PISO BASICO

R\$

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 5 a 6 salários mínimos VALOR MENSAL:

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:				EVENTO: Reestruturação		CARGO: Guarda Civil Metropolitana			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SMSU				JORNADA:		PADRÃO:			
DEPARTAMENTO:				QTD. CARGOS:	1.016	QTDE. MESES		7	
						A partir de Junho/2022			
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS									
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO					
Custo Atual			TOTAL	Custo Proposto				TOTAL	
6.370.329,24			6.370.329,24	7.036.356,37				7.036.356,37	

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2022	2023	2024	2022-2024
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		666.027,13	4.662.189,91	7.992.325,56	7.992.325,56	20.646.841,03
VALOR DO 13º SALÁRIO			666.027,13	666.027,13	666.027,13	1.998.081,39
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS						
SUB TOTAL - FOLHA		666.027,13	5.328.217,04	8.658.352,69	8.658.352,69	22.644.922,42
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%					
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%					
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%					
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%		-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		-	-	-	-	-
TOTAL		666.027,13	5.328.217,04	8.658.352,69	8.658.352,69	22.644.922,42

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2022	2023	2024	2022-2024
AUXÍLIO REFEIÇÃO		-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE				-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	666.027,13	5.328.217,04	8.658.352,69	8.658.352,69	22.644.922,42
-------------	------------	--------------	--------------	--------------	---------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO

R\$ -

PISO BASICO

R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 5 a 6 salários mínimos VALOR MENSAL:

8. Gratificação de Atividade : no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira;

Valores em R\$

Obsevações: